



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Ofício nº 117/19-SADE/DLG

Igrejinha/RS, a 05 de novembro de 2019.

Ao Senhor
João Batista Lopes dos Santos,
Presidente da Câmara de Vereadores de Igrejinha/RS.

Responde ao Ofício nº 341/19 – 39ª Reunião Ordinária.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 341/19, de 23 de outubro de 2019, encaminhando o expediente apreciado na 39ª Reunião Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, realizada em 22 de outubro de 2019, respondemos o que segue:

- Pedido de Informações nº 958/19 de autoria do Vereador Carlinhos Michaelsen que questiona sobre a exploração da pedra localizada próximo à usina de reciclagem no Bairro Garibaldi, se a exploração tem autorização do Município, qual empresa explora tal pedra atualmente.

I - Sim, o licenciamento da extração mineral ocorre pelo Município, após a anuência do DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, órgão federal que atua nesta área.

II - O licenciamento da referida área está em nome de Geraldo Osvaldo Werb, conforme licença de operação nº 012/2018 (em anexo).

Indicações nº 952/19 de autoria do Vereador Carlos Rivelino Karloh; **953/19** de autoria do Vereador Juliano Müller de Oliveira; **956/19** de autoria do Vereador Gilmar Pereira da Silva; **962 e 963/19** de autoria do Vereador João Batista Lopes dos Santos; **965 e 968/19** de autoria do Vereador Dirceu Valdir Linden Junior; e **969/19** de autoria do Vereador Neimar Luiz Parreira, bem como os **Pedidos de Providências nº 955/19** de autoria do Vereador Carlos Rivelino Karloh; **959 e 960/19** de autoria do Vereador Carlinhos Michaelsen; e **964/19** de autoria do Vereador João Batista Lopes dos Santos, foram encaminhados aos setores competentes para as medidas cabíveis, dentro das possibilidades do Município.

Atenciosamente,

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração e
Desenvolvimento Econômico

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 012/2018 - SPMA/DEMMA

O MUNICÍPIO DE IGREJINHA, por meio de Jeferson Corá Lorenzão, Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, em conformidade com a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais nº 1.386, de 12 de dezembro de 1990, e nº 2.396, de 30 de dezembro de 1996, que dispõem sobre a Lei do Meio Ambiente no Município de Igrejinha e sobre o Licenciamento Ambiental no Município de Igrejinha, respectivamente, a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONAMA 369 de 28 de março de 2006, Resolução CONSEMA nº 102, de 24 de maio de 2005, a Resolução CONSEMA nº 167, 19 de outubro de 2007, Resolução CONSEMA 255/2015, 372/2018 e com base no auto do processo administrativo 3168/2018 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO:

GERALDO OSVALDO WERB

CNPJ 09.368.237/0001-02

Rua Anita Garibaldi, 3270 – B. Garibaldi

Igrejinha/RS – CEP 95650-000

A promover a operação relativa à atividade de:

LAVRA DE BASALTO PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL – A CÉU ABERTO, COM USO DE EXPLOSIVO, SEM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA.

CODRAM: 530,08

Localização: Rua Franz Christian Koch, s/nº - Bairro Garibaldi, Igrejinha/RS

Coordenadas geográficas - Ponto de amarração Vértice 1: LATITUDE: -29°32'09"470
LONGITUDE: -50°46'51"289 - Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000)

Área da Poligonal Ambiental: 1,95 ha

Área da Poligonal Útil: 1,14 ha

Processo DNPM: 810.239/2008 – Vcto: 15/05/2020

Responsáveis Técnicos:

Valter Augusto Goldmeier: CREA: PE 020117 - ART Nº:8523396

Maria Janete Kerber Golmeier: CRBio: 041581/03 – D – ART nº: 2018/08221

COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

Quanto ao meio físico:

1. A presente licença somente tem validade se acompanhado do respectivo Registro de Licença emitida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) em vigor;
2. A frente de lavra deverá ser executada de leste para oeste, com cota de base de 96 m e de crista

RECEBIDO EM 28/6/2018.
Geraldo O. Werb.
Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

de 139 m, escalonado em quatro (4) bancadas, cuja altura não deverá exceder os 10 metros e a declividade de seus taludes em relação à horizontal não deverá exceder os 70°, inclusive os laterais;

3. As bermas formadas deverão ter largura mínima de quatro (4,0) metros;
4. O sistema de drenagem formado por rede de canaletas deverá direcionar as águas pluviais para as bacias de sedimentação já instaladas na área;
5. A limpeza das bacias de sedimentação deverá ocorrer com regularidade, de forma a manter sua eficácia, devendo dispor o material resultante dentro dos limites da área de mineração;
6. Os estéreis e rejeitos provenientes da atividade de extração mineral deverão ser dispostos em local apropriado, no interior da área licenciada e protegido da ação erosiva das águas pluviais;
7. Os marcos de delimitação da área deverão ser mantidos em condições adequadas, de fácil visualização (amarelos, vermelhos ou branco), devendo ter grafado o número do respectivo vértice da poligonal DNPM;
8. A área deverá ser mantida cercada, com porteira fechada quando não houver atividade extrativa e devidamente sinalizada para evitar a entrada de pessoas estranhas à atividade;
9. Não é permitido o armazenamento de produtos químicos de qualquer natureza, bem como atividades potencialmente contaminantes, tais como lubrificação e/ou abastecimento de veículos na área;
10. Uma cópia desta licença e do PCA/RCA apresentado no processo de licenciamento deverá ser mantido na frente de lavra, bem como o pessoal operacional deverá estar ciente das condições e restrições desta licença;

Quanto ao desmonte do maciço rochoso na frente de lavra:

11. A atividade a ser executada (escavação a céu aberto e emprego de explosivos para desmonte) deverá ser norteadas pelas normas NBR 9061 e NBR 9653, da ABNT;
12. Para execução de detonações deverá ser feito o isolamento da área e com divulgação dos dias e horário de sua execução através de placas a serem instaladas num raio mínimo de 150 metros do entorno da área;
13. As seguintes placas deverão ser implantadas e mantidas no entorno da área: "Área de Mineração – Proibida Entrada de Pessoas Não Autorizadas"; "Risco de Desabamento"; "Alerta - Entrada e Saída de Caminhões a 200 metros " e "Alerta - Entrada e Saída de Caminhões a 100 metros ";
14. A utilização de explosivos deverá ser feita unicamente por um blaster devidamente habilitado, com emissão de relatório de cada detonação conforme plano de fogo proposto;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE IGREJINHA**

15. Não será permitido o depósito de explosivos, cordéis detonantes e demais acessórios na área de extração;

16. Não é permitido o desmonte com emprego de explosivos em sábados, domingos ou feriados, bem como antes das 09:00 h ou após 17:00 h;

17. Pressão acústica, vibração e/ou ultra lançamentos deverão ser constantemente monitorados;

Quanto à localização

18. A atividade deverá ser restringida à poligonal requerida no processo DNPM nº 810.239/2008, com as seguintes coordenadas geográficas da jazida (Datum SIRGAS 2000)

Vértice	Latitude	Longitude
1	-29°32'09,470"	-50°46'51,289"
2	-29°32'09,470"	-50°46'49,572"
3	-29°32'10,621"	-50°46'48,325"
4	-29°32'11,477"	-50°46'48,115"
5	-29°32'12,393"	-50°46'48,115"
5	-29°32'12,393"	-50°46'51,115"
6	-29°32'12,393"	-50°46'51,289"

Quanto ao meio biótico

19. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa da área em tela;

20. O solo orgânico proveniente da decapagem da área deverá ser estocado em local apropriado para sua reutilização quando esgotamento da jazida e recuperação da área;

21. Apresentar anualmente relatório técnico das medidas ambientais implantadas, juntamente com respectivo registro fotográfico e as doze (12) últimas guias de CFEM quitadas;

22. A perda de mudas não poderá exceder a 10% do total implantado, devendo o empreendedor providenciar sua reposição.

Quanto à preservação ambiental

23. As Áreas de Preservação Permanente, definidas conforme parâmetros da Resolução CONAMA nº 303 de 20 de março de 2002, deverão ser mantidas na sua condição natural, não sendo permitidas intervenções. Estão enquadradas como tais os maciços de vegetação nativa localizadas nos limites leste e sul da poligonal DNPM;

24. Não será permitida, em hipótese alguma, a disposição de resíduos de qualquer natureza, na área licenciada;

25. As medidas de recuperação ambiental deverão ser implantadas concomitantemente com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

a atividade mineraria;

26. A suspensão da atividade mineraria não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas no PCA da área;

Quanto às emissões atmosféricas

27. Deverão ser observados os limites de ruídos estipulados na NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

28. As caçambas dos caminhões de transporte deverão ser cobertas com lonas de modo que evite a queda de minério em via pública;

29. Deverá ser implantado Programa de Controle de Poeiras e Ruídos originados na operação do empreendimento e trânsito de veículos dentro e fora da área minerada;

Quanto à publicidade desta licença

30. Deverá ser mantida ao longo de todo período de validade desta licença, na entrada do empreendimento e em local de fácil visualização, placa informativa contendo o nº desta licença, do respectivo Registro DNPM, razão social do empreendedor e telefone para contato;

Para renovação desta licença, o empreendedor deverá apresentar a seguinte documentação com antecedência mínima de 120 dias do vencimento da LO em vigor:

- Requerimento de Licença Ambiental para a atividade;
- Comprovante de pagamento das custas de renovação do licenciamento ambiental;
- Cópia desta licença;
- Cópia da Licença de Localização em vigor;
- Cópia do Registro de Licença DNPM em vigor ou comprovante de solicitação de sua renovação;
- **Apresentar relatório anual operacional das atividades licenciadas e implantação das medidas de recuperação ambiental, acompanhado de respectivo registro fotográfico, com as ARTs dos técnicos responsáveis.**
- **Recibos da CEFEM referente ao período relativo ao relatório anual, descrito no item acima.**
- PCA atualizado;
- Protocolo de entrega dos relatórios anuais de monitoramento gerados a partir da emissão desta licença;
- Cópia das guias de recolhimento da CFEM referentes ao último ano de operação;
- ART de cargo e função ou execução dos responsáveis técnicos pelo meio físico e meio biótico devidamente quitadas;
- Planta de situação georreferenciada, com representação das feições geográficas mais expressivas presentes no entorno (estradas, rios, arroios, mancha urbana, linhas de energia, gasoduto, etc...), bem como a delimitação da poligonal de extração mineral;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE IGREJINHA**

Esta Licença só é válida para as condições acima expostas até a data de **15/05/2022**, desde que as condições acima expostas tenham sido atendidas, sendo que o não cumprimento destas acarretará o imediato cancelamento desta.

Uma cópia desta licença deverá estar presente no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização.

A presente Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

OBSERVAÇÃO: Esta Licença poderá ser revisada pela Prefeitura Municipal, tendo em vista o seu ajuste à Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.), de 22 de dezembro de 1997.

Igrejinha, 27 de junho de 2018.

Jeferson Corá Lorenzão
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

José Mauro Denardin
Geólogo – CREA RS 041246
SPMA – DEMMA

Joana Laura Conte
Bióloga – CRBio: 053307-03D
SPMA – DEMMA